CONSIDERANDO ainda, a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de área consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas a implantação do Projeto do Complexo Viário do Manôa;

CONSIDERANDO a Informação nº 0532/2019 – DEGSR/SEMMAS que verificou que a Área de afetação está aproximadamente 130 m² em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 020/2022 – PMAU/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Subprocurador Adjunto do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos dos Processos nº 2021.02287.02393.0.021442,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em virtude de direito de extensão, a parcela remanescente do imóvel localizado nesta cidade na Avenida Max Teixeira, nº 3.158, Bairro Cidade Nova, com área de 159,92 m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula nº 14.927 no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, de propriedade de **SR SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, com os seguintes limites e confrontações ao Norte: com a Avenida Max Teixeira por uma linha reta de 40,22 m (quarenta metros e vinte e dois centímetros) com área afetada por uma linha com quatro segmentos respectivamente: 3,09 m (três metros e nove centímetros), 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), 17,65 m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros) e 10,61 m (dez metros e sessenta e um centímetros); ao Sul: com a Rua Aracatu, por uma linha reta de 59 m (cinquenta e nove metros); a Leste: com o Point do Sushi, por uma linha reta de 11 m (onze metros) e a Oeste: com intersecção das linhas norte e sul.

Art. 2º O imóvel será desapropriado em virtude de direito de extensão, uma vez que área remanescente da expropriação efetivada nos autos dos processos nº 2019/17428/17508/00101 e nº 2019/17428/17508/00105, se mostrou juridicamente inservível ao particular.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município – PGM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de destaque orçamentário do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no requerimento do servidor Antônio da Silva Breves, que solicita sua renúncia da função de membro titular, nos termos do art. 14, inc. II, da Resolução nº 001/2020 – COFIS/MANAUS PREVIÊNCIA, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.419, de 29-03-2019, que reestrutura a Manaus Previdência – MANAUSPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Manaus e o art. 9º, § 4º e 5º, que destacam a composição do Conselho Fiscal – COFIS;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 276/2022 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA e o que consta nos autos do Processo nº 2022.17848.17916.0.0.000212 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADOS, a contar de 03-03-2022, os senhores abaixo relacionados, das funções que exercem no **CONSELHO FISCAL – COFIS**:

REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
Servidores Aposentados e Pensionistas	Titular	Antônio da Silva Breves
	Suplente	Izomitel Pessoa de Queiroz Filho

II – CONSIDERAR DESIGNADOS, a contar de 03-03-2022, os senhores abaixo relacionados, para exercerem funções no **CONSELHO FISCAL – COFIS**, mandato relativo ao biênio 2022/2024:

REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
Servidores Aposentados e Pensionistas	Titular	Izomitel Pessoa de Queiroz Filho
	Suplente	Fátima Gusmão Affonso

III – DETERMINAR que os membros designados neste Decreto cumpram o restante do mandado dos membros dispensados, relativo ao biênio de 2022/2024.

Manaus, 07 de abril de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 25.736/2022-GSAL

DECLARA ESTÁVEL servidor avaliado em estágio probatório, na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 20, § 4º, e artigos 20 e 21 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO nos termos dos artigos 3º, inc. VI, 7º a 11 da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério;

SEM VALOR OFICIAL